

anfíbios e répteis, mas são as aves que se destacam visivelmente.

Destá maneira, por entender ser de grande valia a preservação deste local, apresento a presente proposição para aprovação de meus pares.

PROJETO DE LEI Nº 6059/2022

ALTERA A LEI 3.350 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999 NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor: Deputado MARCELO CABELEIREIRO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle Em 08.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Acrescente-se um inciso VI ao artigo 43 da Lei Estadual nº 3.350 de 29 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

VI - nas ações e recursos propostos por advogado que obtiverem o recebimento de honorários advocatícios sucumbências ou contratuais".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 08 de junho de 2022.
Deputado MARCELO CABELEIREIRO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a lei estadual sobre custas judiciais, garantindo os meios necessários ao exercício da advocacia, proporcionando aos advogados o pleno acesso à Justiça.

Os honorários advocatícios têm natureza alimentar e constituem prerrogativa do advogado que garante o exercício da atividade profissional.

A Constituição Federal preceitua em seu artigo 133 que: "Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

E de tamanha importância a verba honorária devido ao advogado. A lei Federal 8.906/1994 - ESTATUTO DO ADVOGADO regulamenta em seu artigo 22 que: "A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Também se encontra disciplinado no Código de Processo Civil Brasileiro no § 14 do artigo 85 que: "Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial."

De acordo com a legislação em vigor, ao promover qualquer iniciativa judicial a fim de garantir o recebimento dos honorários que lhe são devidos por lei, o advogado fica obrigado a pagar às custas processuais, o que lhe acarreta prejuízos indevidos para afastar eventuais afronta a dispositivos de Lei Federal que lhe garante os honorários advocatícios.

Por essa razão conto como apoio dos ilustres Pares, desta Casa Legislativa, para a aprovação desta proposição.

PROJETO DE LEI Nº 6060/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR A EDUCAÇÃO CLIMÁTICA, COMO TEMA TRANSVERSAL, NO CURRÍCULO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE MENCIONA.
Autor: Deputada MONICA FRANCISCO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; de Ciência e Tecnologia; de Defesa do Meio Ambiente; de Saneamento Ambiental; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle Em 08.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a Educação Climática, como tema transversal no âmbito da rede estadual de educação, incluídas as unidades escolares vinculadas à Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC).

Parágrafo único. Entende-se por Educação Climática a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Art. 2º. O desenvolvimento da Educação Climática abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

- I - aquecimento global, geopolítica e clima;
- II - mudanças do clima local;
- III - sustentabilidade;
- IV - biodiversidade e alterações ambientais;
- V - justiça climática e racismo ambiental;
- VI - povos originários, seus saberes e soluções baseadas na natureza;
- VII - fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufoes, tornados e suas relações com as mudanças do clima;
- VIII - transição energética justa: Brasil e panorama global;
- IX - integridade da biosfera;
- X - mudanças no uso da terra;
- XI - poluição e os impactos no clima;
- XII - história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;
- XIII - Colapso Ambiental;
- XIV - Antropoceno.

Parágrafo único. As temáticas serão abordadas observando-se o nível de ensino.

Art. 3º. Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Estadual de Educação e à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

Art. 5º. O Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, implementará diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§1º. As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

§2º. As unidades de ensino poderão realizar atividades externas como atividades de campo, período de vivência com a natureza a fim de proporcionar maior contato com o meio ambiente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, de 08 de junho de 2022
Deputada MÔNICA FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

Este projeto foi motivado pelo Manifesto Jovens pela Educação Climática - Por uma Educação Climática no Ensino Básico Brasileiro, elaborado a partir da demanda de 12 jovens de 16 a 24 anos, representando 8 estados brasileiros (CE, MS, PA, PE, PB, RJ, SP, RS). A iniciativa é uma parceria entre o Fridays for Future e o Climate Reality Project Brasil e já mobilizou apoio de mais de 3300 brasileiros. Da mesma forma, este projeto de lei foi construído e revisado por

muitos destes jovens ativistas climáticos e educadores, e deixo aqui um agradecimento pela colaboração.

Contextualizando a temática, é inequívoco que os seres humanos esquentaram o planeta e intensificaram os impactos das mudanças climáticas em todo o globo. Esta é a afirmação de mais de 800 cientistas do mundo inteiro, 21 deles do Brasil, que integram o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) em seu Sexto Relatório de Avaliação (AR6). Esse aumento tem desencadeado uma série de eventos climáticos extremos, que causam consequências irreversíveis ao planeta e seus ecossistemas, como aumento do nível do mar, acidificação de oceanos e intensificação de fenômenos como secas e desertificação de áreas atualmente vegetadas. Dos 17 anos mais quentes já registrados na história, 16 ocorreram neste século. Tais efeitos negativos causam impactos ainda mais significativos para populações vulneráveis e intensificam desigualdades territoriais, étnicas, de gênero e geracionais. Falta pouco para chegarmos ao ponto de não retorno, levando os ecossistemas ao colapso e à irreversibilidade de mudanças já presenciadas. Sendo assim, é urgente a ação para mitigar essa problemática. De acordo com o IPCC, o único nível tolerável de emissão de gases de efeito estufa é zero, e se continuarmos emitindo da mesma maneira que hoje, teremos apenas 6 anos para impedir essa tragédia global.

A partir desta reflexão, jovens do mundo todo se articularam na COP (Conferência das Partes) 26, ocorrida em Glasgow no Reino Unido, para cobrar de atores nacionais e subnacionais, ações imediatas para enfrentar as mudanças do clima. Dentre as propostas, está a promoção da educação climática em instituições de ensino para crianças e jovens.

Cabe ressaltar que em pesquisa divulgada em 5 de novembro de 2021 pela Organização das Nações Unidas, apenas 53% dos currículos educacionais de 100 países mencionam as mudanças climáticas. Quando o fazem, é algo superficial. Além disso, a ONU informou que somente 40% dos 58 mil professores entrevistados se sentem confiantes para ensinar sobre a gravidade do tema, e 1/3 diz ter segurança para explicar os impactos das mudanças climáticas nas regiões onde vivem.

Desta forma, este projeto de lei traz não somente a necessidade de se trabalhar o tema das mudanças climáticas dentro de sala de aula de forma transversal e interdisciplinar, mas também do estímulo à capacitação dos profissionais de educação para suprir satisfatoriamente a demanda de ensino deste conteúdo, garantindo assim, um processo de ensino-aprendizagem que esteja em diálogo e consonância com os temas mais atuais, relevantes e urgentes da atualidade.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sensibilidade de todos para sua rápida tramitação e aprovação.

*PROJETO DE LEI Nº 4925/2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE DISCIPLINA E DA COMISSÃO DE REVISÃO DISCIPLINAR DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados ALEXANDRE KNOPLOCH, Anderson Moraes, Marcelo Dino, Marcus Vinicius, Waldeck Carneiro, Alana Passos.

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Constituição e Justiça; Segurança Pública e Assuntos de Polícia; Defesa Civil ; e de Servidores Públicos. Em 29.09.2021.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE
*(Republicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 5677/2022

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DO CENTRO HISTÓRICO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO E DA CRIAÇÃO DA SUA ZONA FRANCA, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

Autores: Deputado ALEXANDRE FREITAS, André Ceciliano, Eurico Junior, Waldeck Carneiro, Dionísio Lins, Rodrigo Amorim.

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Constituição e Justiça; Cultura; Economia, Indústria e Comércio; Tributação, Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 30.03.2022.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE
*(Republicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 5923/2022

DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO LIVRE PARA ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados ANDRÉ CECILIANO, CORONEL JAIRO, Dani Monteiro, Mônica Francisco, Lucinha, Martha Rocha, Wellington José, Carlos Minc, Coronel Salema, Alana Passos, Alexandre Freitas, Luiz Paulo, Renan Freireirinha, Bebetto, Marcelo Dino, Celia Jordão, Jair Bittencourt, Eurico Junior, Dionísio Lins, Márcio Canella

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Constituição e Justiça; de Defesa do Meio Ambiente; de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 12.05.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE
*(Republicado por haver saído com incorreções.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2022

SUSTA OS EFEITOS DA LICENÇA AMBIENTAL INTEGRADA (LAI) Nº IN000312 EXPEDIDA PELO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA NO PROCESSO AMBIENTAL SEI- 070002/000499/2022.
Autores: Deputados LUCINHA; LUIZ PAULO; WALDECK CARNEIRO.

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Constituição e Justiça; Defesa do Meio Ambiente; e de Minas e Energia. Em 08.06.2022.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º - Ficam sustados os efeitos da Licença Ambiental Integrada (LAI) nº IN000312, expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no processo ambiental SEI-070002/000499/2022.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Edifício Lúcio Costa, 25 de abril de 2022
Deputados: LUCINHA, LUIZ PAULO, WALDECK CARNEIRO.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo se respalda na Ação Civil Pública apresentada pelo Ministério Público Federal cuja finalidade é o reconhecimento da nulidade da Licença Ambiental Integrada (LAI) nº IN000312 expedida pelo INEA no processo de licenciamento ambiental SEI- 070002/000499/2022 pela ausência de prévio estudo de impacto ambiental que considere os impactos cumulativos e siné-

rgicos de dois procedimentos que impactam a Baía de Sepetiba, quais sejam: a instalação de 04 (quatro) termelétricas e a instalação e operação de 36 (trinta e seis) linhas de transmissão de energia; ausência de audiência pública; supressão de parte da Mata Atlântica, áreas de preservação permanente e manguezais, em desacordo com a legislação de regência.

A Resolução nº 001/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, no artigo 5º, estabelece a obrigatoriedade do estudo ambiental prévio orientar-se segundo determinadas diretrizes gerais o que não foi levado em consideração pelo Poder Público. Ao contrário a inobservância de todas as exigências está materializada na Licença Ambiental Integrada expedida pelo INEA.

Não está cabalmente demonstrado que existe um planejamento, um sistema de gerenciamento integrado para os projetos em questão o que evidencia mais uma vez a premente necessidade de declarar a nulidade da licença que não avaliou a fundo e de maneira global os riscos e alternativas para o empreendimento.

O fracionamento do licenciamento das 04 (quatro) termelétricas e as 36 (trinta e seis) torres de transmissão de energia já evidencia que não existe o necessário planejamento mediante uma visão global dos impactos que podem ser causados pelo conjunto de empreendimentos.

A fim de evitar danos irreparáveis ao meio ambiente, são indispensáveis avaliações de impactos ambientais mais abrangentes que levem em consideração o desafio de analisar e avaliar os chamados efeitos cumulativos, compreendidos como acumulação de alterações nos sistemas ambientais que podem ser provocadas pelos dois empreendimentos, os quais também deveriam ser considerados à luz dos demais empreendimentos e atividades que já afetam o ecossistema, evitando assim o risco de saturamento.

Tudo isso deveria ser levado em consideração pelo Poder Público. Mas não foi.

Diante do exposto é que propomos o presente projeto de decreto legislativo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1326/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO ILMO. SR. FABRÍCIO FERNANDES DA SILVA MOÇA, TENENTE CORONEL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor: Deputado DR. SERGINHO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 08.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes e seu respectivo Diploma ao ILMO. SR. FABRÍCIO FERNANDES DA SILVA MOÇA, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, pelos excelentes serviços prestados ao Estado do Rio de Janeiro em sua carreira militar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lucio Costa, 08 de maio de 2022.

Deputados DR. SERGINHO, Alexandre Knoploch, Anderson Moraes, Célia Jordão, Coronel Salema, Fábio Silva, Filipe Soares, Filipe Poubel, Lucinha, Martha Rocha, Pedro Ricardo.

JUSTIFICATIVA

O Tenente Coronel Fabrício Fernandes da Silva Moça participou do General Management Program na Harvard Business School (HBS), com bolsa parcial oferecida pela HBS. Professor Colaborador de Gestão Estratégica de Processos na COPPEAD/UFRJ.

Participou do Mestrado Profissional em Sistemas de Gestão na Universidade Federal Fluminense (UFF) Pós-Graduado no MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas-FGV (2011).

Graduado em Segurança Pública no Curso de Formação de Oficiais pela Academia de Polícia Militar D. João VI (1999). Experiência sólida na Gestão da Segurança Pública e Privada com ênfase em Grandes Eventos, tem experiência acadêmica em Gestão de Projetos, Liderança e Direitos Humanos.

Assessor de Planejamento e Gestão da Diretoria Geral de Administração e Finanças da PMERJ.

Foi Subsecretário de Modernização da Gestão na Prefeitura Municipal de Niterói. Major Da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro com 21 anos de carreira atuou na área operacional em diversas funções de chefia e comando em unidades como o Batalhão de Polícia de Choque, GETAM e Batalhão de Polícia Rodoviária, ficou entre os 10 primeiros colocados do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais em 2008, quando passou a atuar na área estratégica da PMERJ como Chefe do Escritório de Projetos, Gerente de Segurança durante a inspeção do Comitê Olímpico Internacional na candidatura do Rio 2016, Ajudante-de-Ordens do Comandante-Geral, Escritório de Assuntos da Copa e Olimpíadas, Secretaria de Estado de Governo como Coordenador Militar da Barreira Fiscal (Fiscalização Estadual Fazendária) e como coordenador e supervisor de cursos e professor de Gestão de Projetos, Direitos Humanos e Seção de Finanças e Logística na Academia da Polícia Militar D. João VI, Escola Superior de Polícia Militar e Colégio da Polícia Militar para cursos de graduação e especialização de 2009 a 2012 e 2017, foi professor convidado de Liderança para o MBA de Gestão Empresarial com Ênfase em Esportes da FGV, e desde 1999 atuou como instrutor na PMERJ de diversas matérias em cursos militares como armamento, tiro policial, técnicas de abordagem e legislação e para Secretaria Nacional de Segurança Pública como professor de Direitos Humanos e Gestão pela Qualidade em Segurança Pública.

De 2013 a 2016 atuou como Diretor de Projetos Especiais e Modernização da Gestão na Prefeitura Municipal de Niterói onde participou do planejamento, desenvolvimento, preparação documental e execução dos Programas e Projetos atrelados a empréstimos do BNDES e BID orçados em cerca de R\$ 36 milhões, em especial do PMAT, onde gerencia toda licitação, contratação, execução e prestação de contas das ações desse programa junto ao BNDES e inda do Programa de Modernização de TI em parceria com o Governo do Estado do RJ através do PRODERJ com 03 eixos de trabalho prioritários: modernização da infraestrutura lógica, elétrica e de sistemas, do projeto "Municípios Eficientes" com a implantação do Software ERP de Gestão Pública e-CIDADE em toda área tributária, financeira e contábil além de protocolo e RH com migração, unificação e higienização de mais de 50 bancos de dados e sistemas diferentes e participou dos trabalhos de elaboração, contratação e implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1327/2022

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO SENHOR JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO BRITO, PRESIDENTE DA ACRJ.

Autor: Deputado FABIO SILVA

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 08.06.2022
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a MEDALHA TIRADENTES e o respectivo diploma, ao Senhor JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO BRITO, presidente Associação Comercial do Rio de Janeiro (ACRJ) .

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.